



CHAMADA PUBLICA Nº 004/2018 - SME

EDITAL de CREDENCIAMENTO N.º 004/2018

PROCESSO Nº 0506.01/2018 - SME

PREÂMBULO:

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA PARA ATUAR JUNTO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MADALENA.

PRAZO para CREDENCIAMENTO: até 10 (dez) dias corridos, início a contar da publicação do edital na imprensa oficial, sendo o prazo final em 21/06/2018, às 12h00min.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MADALENA**, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação, Sr. Antonio Ribeiro Barros, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra no município de **MADALENA-CE**, o **Edital n.º 004/2018**, que dispõe sobre **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de contratação de serviços de terceiro pessoa física para atuar junto ao Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, desenvolvido pela Secretaria de Educação município de Madalena – CE, com fundamento nos termos do artigo 25, "caput", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Especificação dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PERIODO	CH MENSAL
1	Facilitador de aprendizagem nas turmas de Educação de Jovens e Adultos.	29	10 meses	100 hrs

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Programa da Educação de Jovens e Adultos tem os seguintes objetivos:

1.1 Reparadora: refere-se à inserção de jovens e adultos no âmbito dos direitos civis. A restauração de um direito a eles negado – o direito a uma educação de qualidade;

1.2. Equalizadora: relaciona-se à igualdade de oportunidades que possibilite oferecer aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social e nos demais canais de participação;

1.3 Qualificadora: diz respeito à educação permanente, com base no caráter incompleto do ser humano, cujo potencial de desenvolvimento e de adequação pode se atualizar em quadros escolares ou não-escolares.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo para credenciamento **até 10 (dez) dias**, podendo qualquer interessado do objeto, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2. A partir da publicação do presente edital de credenciamento, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE MADALENA, localizada à Av. Antonio Costa Vieira, nº 305, Pinhos – Madalena - CE, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 12h00min.

2.3. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos junto ao Setor de licitação ou ainda pelo site do TCE/CE – www.tce.ce.gov.br/licitacao.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que atendam às condições deste edital para prestação de serviços, conforme especificações contidas para credenciamento constante do Anexo I.

3.2. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município MADALENA.

3
[Handwritten signatures]



3.3. Os interessados devem solicitar o credenciamento, na sala do Setor de Licitações, localizada à Av. Antonio Costa Vieira, nº 305, Pinhos – Madalena - CE, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 12h00min, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

3.4. Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento.

3.5. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente credenciamento, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público ou particular, este último reconhecido firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar o interessado e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao credenciamento, em nome deste.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Não poderá participar interessado declarado inidôneo ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

a) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de MADALENA;

b) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física;

d) De interessados que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

5. DA FORMA DE ESCOLHA E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os interessados deverão apresentar Proposta que atendam atividades nas áreas Profissionais, sendo:

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO FACILITADOR DE APRENDIZAGEM	PÚBLICO ALVO	GRAU DE ESCOLARIDADE	UND EXECUTORA	EXIGÊNCIAS DO CARGO	REMUNERAÇÃO POR HORA
<p>1. Seguir o Projeto Político – Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, respeitada as peculiaridades da comunidade escolar, integrando-se à ação pedagógica e como co-participe na elaboração e execução do mesmo;</p> <p>2. Elaborar programa e planos de trabalho coletivamente em sua hora atividade no local de trabalho;</p> <p>3. Realizar atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;</p> <p>4. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos conforme os instrumentos de avaliação especificados no Projeto Político – Pedagógico;</p> <p>5. Participar ativamente das reuniões com a comunidade escolar, reuniões de planejamento pedagógico e cursos de capacitação;</p> <p>6. Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;</p> <p>7. Auxiliar nas atividades necessárias ao funcionamento da Educação de Jovens e Adultos;</p> <p>8. Seguir a determinação de lotação e período de trabalho, definidas anualmente pela necessidade de atendimento através de recenseamento realizado pela SME, conforme portaria específica.</p>	Crianças, Adolescente fora de faixa etária.	Ensino Médio Completo	Secretaria de Educação	Experiência de sala de aula de no mínimo 06 meses comprovada mediante declaração da empresa.	R\$ 4.77

J



- 5.2. Serão oferecidas, 29 (vinte e nove) vagas na totalidade, não podendo no decorrer da vigência deste edital ocorrer à contratação de outros profissionais, a depender do público alvo a ser beneficiado, bem como dos recursos obtidos para a gestão dos mesmos;
- 5.3. A contratação contida no item anterior obedecerá à ordem de classificação dos proponentes, conforme pontuação atingida;
- 5.4. O proponente poderá apresentar proposta para apenas 01 (uma) vaga, conforme quadro de vagas do Anexo III;
- 5.5. O proponente deverá apresentar sua proposta como pessoa física, apresentando documentos que comprovem experiência como Facilitador;
- 5.6. As Propostas deverão seguir o roteiro abaixo:
- Área de Atuação (Diversas Escolas do Município);
 - Unidade Executora (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO);
 - Identificação do Interessado (nome, endereço, telefones para contato, RG, CPF e PIS);

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pela Administração, requerer seu credenciamento para formação de cadastro de profissionais para atender a Secretária de Educação.

6.2. Quadro de Vagas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PERÍODO	CH MENSAL
1	Facilitador de aprendizagem nas turmas de Educação de Jovens e Adultos.	29	10 meses	100 horas

6.3. O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento para os interessados será dirigido ao Comissão de Licitação, devendo ser formalizado a até o prazo fixado no preâmbulo deste edital, na sede da Prefeitura do Município de MADALENA-CE, à Av. Antonio Costa Vieira, nº 305, Pinhos – Madalena - CE – CEP 63.860-000.

7.2. Cada interessado deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de **Habilitação e Proposta** sendo aceita a remessa via postal.

7.3. O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

DE: (NOME COMPLETO) – FONE: _____
PARA: PREFEITURA MUNICIPIO DE MADALENA-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº. ____/2018
Edital de Credenciamento nº. ____/2018

ENVELOPE 02 – PROPOSTA

DE: (NOME COMPLETO) – FONE: _____
PARA: PREFEITURA MUNICIPIO DE MADALENA-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº. ____/2018
Edital de Credenciamento nº. ____/2018

8. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

8.1. Até a data e horários previamente definidos no preâmbulo deste edital, no endereço supracitado ou pelo correio. Sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

3
[Handwritten signatures]



8.2. Em caso de envio dos envelopes de Habilitação e Proposta pela via postal, o(a) Comissão de Licitação – CPL, **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** do prazo de credenciamento.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”:

O envelope deverá conter os seguintes documentos:

9.1. Documentação obrigatória relativos ao Cargo: Facilitador:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de Endereço, atualizado, no mínimo dentro dos últimos 03 (três) meses.

9.1.1. Documentação Técnica obrigatória relativa ao Cargo: Facilitador:

- a) Certificado, Diploma ou Declaração, emitido pela entidade competente, de conclusão regular do Ensino Médio;
- b) Atestado de capacidade técnica na área de atuação do objeto do presente credenciamento, atestando a experiência na área da pedagogia, com identificação do assinante e firma reconhecida.

9.1.2. Demais documentos:

- a) Preencher o Formulário de Credenciamento (Anexo I) endereçado ao Setor de Licitação, devidamente assinado, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste edital e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento.
- b) Apresentar declaração prevista no Anexo II deste edital.

9.3. Serão considerados inabilitados o profissional que deixar de apresentar documentação completa.

9.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em originais ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente.
- b) Rubricados e numerados sequencialmente na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. A Análise da **ACEITABILIDADE DA HABILITAÇÃO** compreenderá o exame:

- a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas;
- b) Da forma, prazos e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

10.1.1. A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão de Licitação e deverá ser observado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para análise da documentação.

10.1.2. Considerar-se-ão habilitadas para fins de credenciamento para execução futura do objeto do presente procedimento, todas as pessoas físicas que atenderem às condições para habilitação, ou seja, os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

10.1.3. Serão declarados inabilitados os interessados que não atenderem as exigências deste Edital.

10.2. DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “02”:

10.2.1. A “Proposta de Preço” deverá conter a especificação dos serviços, sua discriminação conforme Anexo V do edital, contendo seus respectivos preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, devendo, suas folhas serem rubricadas e numeradas:

10.2.2. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa de credenciamento, sendo obrigatória, posteriormente, para o interessado credenciado.

10.2.3. O interessado deverá observar as disposições contidas no Anexo III deste edital, para verificação quando a sua qualificação técnica para o objeto.

J
[assinatura]
[assinatura]



10.3. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.3.1. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas de preços:

- Que não contiveram todos os dados exigidos neste edital;
- Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.
- que não estejam assinadas pelo interessado;
- Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais interessados;

11. JULGAMENTO PARA PONTUAÇÃO NOTA TÉCNICA:

11.1. A qualificação técnica será analisada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, procedendo como segue:

11.1.1. Será atribuída Nota Técnica (NT) de 0 (zero) a 100 (cem) a cada uma das Interessados(as) segundo os critérios estabelecidos no Anexo VI - para determinação da Nota Técnica (NT). Esta Nota Técnica (NT) será obtida através do cálculo da média ponderada de todas as Notas Técnicas (NT) que aos Interessados(as) obtiverem pelo atendimento de cada uma das Condições Técnicas estabelecidas na Planilha retro mencionada, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NT = \frac{(NT1 \times P1) + \dots + (NTn \times Pn)}{100}$$

11.1.2. Os valores utilizados para a determinação da NT de cada proposta deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

11.1.3. A análise das propostas técnicas terão como base a apresentação da quantidade de atestados de capacidade técnica, elencados nos itens 9.1.1, 9.2.1, 9.3.1, 9.4.1, 9.5.1 "b" deste edital, dentro dos envelopes de habilitação (documentos).

12. JULGAMENTO FINAL DA LICITAÇÃO

12.1. O julgamento final da Licitação obedecerá ao seguinte critério:

12.1.1. Será atribuída Nota Final (NF) a cada interessado(a), obtida da seguinte forma:

$$NF = \frac{NT \times 70 + NP \times 30}{100}$$

Onde:

NT = Nota Técnica da Licitante obtida segundo o item 11 supra;

NP = Nota de Preço da Licitante obtida, pelo valor NP = 70.

Obs1: a nota de preços (NP) será considerado no seu valor máximo (70 pontos) desde que a proposta esteja classificada dentro dos critérios estabelecidos neste credenciamento.

12.1.2. Será considerada credenciado o(a) interessado(a) que obtiver Nota Final (NF) mínima de igual ou superior a 40 pontos.

Obs2: Os valores das notas e aqueles utilizados para o seu cálculo terão duas casas decimais, desprezando-se qualquer fração remanescente;

Obs3: Ocorrendo empate, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate através de sorteio, na forma prevista no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

3



12.1.3. Após a conclusão da análise e julgamento da Pontuação Técnica e de Preços, será elaborado mapa de apuração, anexo a ata de julgamento, pela Comissão Permanente de Licitação, informando a ordem classificatória das Interessadas(os), as razões das desclassificações, se for o caso, e a indicação dos interessados classificados.

12.1.4. Se todas os(a) Interessados(as) forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

12.2. DA ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.2.1. A ordem de classificação dos credenciados para efeito de convocação para assinatura do respectivo contrato de credenciamento, bem como a sua locação ao local, conforme quadro de vagas, será feito de acordo com a pontuação final prevista no item 12.1 deste edital, obtida quando da fase de julgamento pela comissão de licitação.

13. RESULTADO DO JULGAMENTO

13.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitações, designada nos autos do processo em epígrafe.

13.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

13.3. O julgamento da proposta e habilitação de credenciamento será devidamente registrado em ata.

13.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na proposta de credenciamento, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, encaminhada a autoridade competente, para posterior homologação e futuramente firmando com o interessado o Contrato de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo IV.

13.5. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

14.1. Ao final de cada sessão de julgamento, depois de declarado o interessado credenciamento do certame, será publicado na imprensa oficial, para que os demais interessados possam imediata e motivadamente, interpor recurso, podendo juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. O recurso contra decisão do(a) Presidente(a) terá efeito suspensivo.

14.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará e adjudicará o objeto ao(s) interessado(s) declarado(s) credenciado(s) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

14.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Ceará (D.O.E.), no Jornal de Circulação Regional, e disponibilizado na íntegra no átrio do paço do MUNICÍPIO DE MADALENA.

14.7. Caberá à Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

14.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

14.11. Dos demais atos da Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

J
[Handwritten signatures]



- 14.12. Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.
- 14.13. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 3 (três) dias úteis após o protocolo no Setor de Licitações.
- 14.14. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15. DO PREÇO:

- 15.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo III, sendo realizado o pagamento por hora, efetivamente trabalhada.
- 15.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.
- 15.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração do MUNICÍPIO DE MADALENA efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), conforme o caso, bem como da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.
- 15.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado a legislação municipal.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 16.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Secretaria Municipal de Educação do Município MADALENA, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário e local a ser lotado.
- 16.2. O local da prestação do serviço, será aquela em que a pessoa for credenciada, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do município.
- 16.3. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO poderá aumentar o prazo para execução dos serviços, desde que haja conveniência para o município e não importe em prejuízos ao interesse público.

16.4 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 16.4.1. Regime de execução indireta com empreitada por preço unitário.

17. DA CARGA HORÁRIA, DO PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO

- 17.1. O contrato de prestação de serviços será efetuado entre a Prefeitura Municipal e o proponente, conforme carga horária semanal, locais e períodos a serem acordados posteriormente, não podendo ultrapassar a carga horária prevista no Anexo III deste edital.
- 17.2. A Administração Municipal pagará aos credenciados, pessoas físicas, através de faturas atestadas pela Secretária de Educação, conforme os valores constantes da tabela anexo III, terá que comprovar a realização das atividades por meio da lista de frequência do contratado, que deverá ser entregue ao gestor da unidade até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.
- 17.3. O pagamento será efetuado em 10 dias, após apresentação da Nota Fiscal, bem como e lista de frequência como comprovante de quitação dos encargos referente às respectivas Notas fiscais.

18. DA REMUNERAÇÃO

Cargo Facilitador:

- 18.1. Cada profissional contratado receberá o valor de **R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos)** por hora efetivamente trabalhada, abrangendo todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.

19. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

- 19.1. O termo de contrato de credenciamento firmado terá vigência da data da sua assinatura **por um período de 10 (Dez) meses**, podendo ser prorrogada conforme interesse da Administração nos termos do artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

J
[Handwritten signatures]



20. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

20.1. O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

21. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

21.1. Na hipótese dos contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da Contratação vinculadas a este Edital, a Secretária de Educação poderá suspender imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário.

22. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

22.1. Homologado o credenciamento, os contratados terão o prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o termo de credenciamento respectivo, diretamente na Secretaria de Educação, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, obedecendo às condições indicadas na minuta contratual, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento e dos preços, as obrigações da credenciada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

22.2. Os contratados executarão seus serviços com observância rigorosa das especificações técnicas de sua profissão, das condições deste Edital.

22.3. A recusa dos adjudicatários em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste credenciamento, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

22.4. Os contratados que se recusarem a assinar o termo de contratação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de **2% (dois por cento)** sobre o valor global adjudicado ao interessado;
- b) Advertência, ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **02 (dois) anos**, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

22.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

23.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

- a) Advertência escrita;
- b) Emissão de Ordem de Recebimento (OR);
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária;
- e) Rescisão do Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para com o MUNICÍPIO DE MADALENA.

23.2. A CONTRATADA, caso deixar de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

23.3. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de **0,5% (zero vírgula cinco) por cento**, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

23.4. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da mesma, na inexecução do contrato.

[Handwritten signatures and initials]



23.5. Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela UFIR e juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês.

23.6. O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

23.7. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Secretária de Educação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Carta de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração;

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Proposta de Preços;

Anexo VI – Critérios de Pontuação Técnica.

24.2. A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

24.3. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

24.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de Licitação.

MADALENA/CE, 07 de junho de 2018.

Tallyta Fonseca Pereira

Tallyta Fonseca Pereira

Presidente da Comissão de Licitação de Madalena

Sheila Raquel dos Santos Magalhães

Sheila Raquel dos Santos Magalhães

Membro da Comissão de Licitação

Irene Linhares de Mesquita

Irene Linhares de Mesquita

Membro da Comissão de Licitação



CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018

EDITAL de Credenciamento N.º 004/2018 PROCESSO Nº 0506.01/2018 - SME

ANEXO I – (MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO)

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Município de MADALENA

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital cujo objeto é o CREDENCIAMENTO com a finalidade de contratação de serviços de terceiro pessoa física para atuar junto ao Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, desenvolvido pela Secretaria de Educação município de Madalena – CE, para complementar a rede de educação, que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo V, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

DADOS DO CREDENCIADO:	
Proponente:	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)
CPF:	RG:
Fone:	E-mail:

Atenciosamente,

Local e Data

Identificação e assinatura do interessado proponente



CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018

EDITAL de Credenciamento N.º 004/2018 PROCESSO Nº 0506.01/2018 - SME

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Comissão de Licitações

Ref: Edital de Credenciamento nº. ___/2018.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. ___/2018 e, especialmente, destacar que nunca sofri qualquer penalidade no exercício ou em virtude do exercício profissional. Declaro ainda que não ocupo nenhum cargo público nesta administração e que conheço os valores apresentados no quadro do Anexo III do edital.

Declaro expressamente minha concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que meu pedido de credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação da Comissão.

Atenciosamente,

Local e Data

Identificação e assinatura do interessado proponente

[Handwritten signatures and initials]



CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018

EDITAL de Credenciamento N.º 004/2018 PROCESSO Nº 0506.01/2018 - SME

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Edital de Credenciamento nº. ____/2018.

01. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO com a finalidade de contratação de serviços de terceiro pessoa física para atuar junto ao Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, desenvolvido pela Secretaria de Educação município de Madalena – CE.

02. JUSTIFICATIVA:

2.1. Dados do ministério da educação apontam hoje que o Brasil ainda tem 13,1 milhões de analfabetos, com 15 anos de idade ou mais. Segundo os dados do DATASUS de 2010 a média nacional de analfabetos acima dos 15 anos de idade é de 9,37%. Ainda conforme o DATASUS, Madalena apresenta um índice de 26,28% da população acima de 15 anos analfabeta. Afim de melhorar os nossos indicadores educacionais e cumprimento do Artigo 37 da Lei nº 9394/1996 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e as metas 8, 9 e 10 da lei 13.005 de 25 de junho de 2014 (PNE 214-2024 -Plano Nacional de Educação), se faz necessário, em caráter de urgência, o chamamento público de 29 bolsistas com experiência na área educacional para atuar na modalidade da Educação de Jovens e adultos. O letramento e a alfabetização dos alunos acontecerá de forma processual e aquisitiva resgatando os valores sociais, culturais, morais, éticos e espirituais do ser humano que o conduzirá ao longo de sua existência, suprimindo suas necessidades diante de um mundo capitalista. Freire ressalta que educação é um processo social permanente que socializa o indivíduo ao longo de toda sua vida. Sendo assim compreende-se a EJA como promotora desse processo de inclusão social, onde o indivíduo sente-se "sujeito" nesse processo e integrado no contexto da construção de si mesmo. A EJA age na condução dos jovens e adultos para perceber sua realidade, e em cima disso trabalhar a capacidade de transformação em seu meio habitacional, observando suas necessidades e dificuldades. Quando o público de EJA percebe a necessidade da leitura e escrita como forma de conquista e realização de seus objetivos, vê-se a inclusão social acontecer. A educação promove o crescimento da auto-estima aumentando as oportunidades individuais. Mais do que ensinar a ler e escrever a EJA atua como construtora de cidadãos conscientes e críticos nas diversas áreas da sociedade, como: na política, na economia, na cultura, nas crenças, na justiça e etc. condições essenciais para o indivíduo enfrentar as exigências do mundo contemporâneo que afetam diretamente a sua vida cotidiana. Desta forma, vamos oportunizar, incluir, transformar e ampliar os conhecimentos na vida de seus alunos, possibilitando-os à uma inclusão numa sociedade democrática e igualitária, tendo acesso às diversas informações que os possibilitem na tomada de decisão, na opção consciente e na participação das questões que afetam a todos.

03. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ACADÊMICA, PREÇOS E O PAGAMENTO:

3.1. Os valores a serem pagos pelo Município os profissionais que atuarão será com base em uma jornada de trabalho de 20hs semanais, sendo pagos e considerados e as atividades que serão desempenhadas, são aqueles previstos na relação que segue mais adiante. Os valores das remunerações não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do termo de credenciamento.

04. Motivação:

4.1. A rede municipal de educação vendo a evasão e alto o índice de analfabetismo na cidade de Madalena vem por meio possibilitar aos jovens e adultos uma segunda chance para a sua educação, sendo assim pretendemos abrir turmas de EJA – Educação para Jovens e Adultos, para suprir a demanda nesse índice de analfabetismo.

05. Especificações Técnicas:

5.1. A prestação de serviços de profissionais na Secretária de Educação:

Quadro de Vagas, localidades, carga horárias, valores pagos:

UNIDADE DE ATENDIMENTO	LOCALIDADE	CARGO	VAGAS	PÚBLICO ALVO	CARGA HORÁRIA	VALOR MÁXIMO
<ul style="list-style-type: none"> • DAU ALBERTO; • PAULA QUEIROZ; • ALVARO DE ARAÚJO CARNEIRO; • MARGARIDA ALVES; • 25 DE MAIO I; • 25 DE MAIO II; • PADRE JAIME; • JOÃO COSTA; • FRANCISCO CORREIA LIMA; • VICENTE PATRÍCIO. 	CAJAZEIRAS TEOTONIO MADALENA PAUS BRANCOS SÃO NICOLAU QUIETO SANTA CATARINA CACIMBA NOVA UNIÃO MACAOCA	FACILITADOR	29	A partir de 15 anos	20 horas semanais	R\$ 477,00 (por vaga)

Detalhamento da Atuação:

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO FACILITADOR DE APRENDIZAGEM	PÚBLICO ALVO	GRAU DE ESCOLARIDADE	UND EXECUTORA	EXIGÊNCIAS DO CARGO	REMUNERAÇÃO POR HORA
1. Seguir o Projeto Político – Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, respeitada as peculiaridades da comunidade escolar, integrando-se à ação pedagógica e como co-participe na elaboração e execução do mesmo; 2. Elaborar programa e planos de trabalho coletivamente em sua hora atividade no local de trabalho; 3. Realizar atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos; 4. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos conforme os instrumentos de avaliação especificados no Projeto Político – Pedagógico; 5. Participar ativamente das reuniões com a comunidade escolar, reuniões de planejamento	Crianças, Adolescente fora de faixa etária.	Ensino Médio Completo	Secretaria de Educação	Experiência de sala de aula de no mínimo 06 meses comprovada mediante declaração da empresa.	R\$ 4.77



pedagógico e cursos de capacitação;

6. Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;

7. Auxiliar nas atividades necessárias ao funcionamento da Educação de Jovens e Adultos;

8. Seguir a determinação de lotação e período de trabalho, definidas anualmente pela necessidade de atendimento através de recenseamento realizado pela SME, conforme portaria específica.

06. Prazo, Local e Condições de Execução:

6.1. O prazo para execução dos serviços será da assinatura do termo contratual até a data de 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

6.2. O local da prestação do serviço, será aquela em que a pessoa for credenciada, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do município.

6.3. Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante Relatório mensal dos serviços efetivamente prestados, Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestado e assinado pelo Gestor de Educação, para pagamento.

07. Condições de Garantia:

7.1. A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão.

08. Responsável pelo Recebimento, Telefone e e-mail:

8.1. Os contratados deverão informar seu endereço pessoal, eletrônico, os endereços discriminados acima do serão dos responsáveis, onde estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data.

09. Condições e Prazos de Pagamento:

9.1. O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal/Recibo e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor da Secretária de Educação.

9.2. Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor o pagamento será feito no 10º (décimo) dia do mês subsequente.

10. Obrigações da Contratante:

10.1. Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.

10.2. Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

11. Das obrigações dos Credenciados:

11.1. Realizar o atendimento na forma pactuada.

11.2. Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total no caso de Pessoa Física.

11.3. Ao credenciado competirá, ainda:

11.3.1. Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

[Handwritten signatures and initials]



- 11.3.2. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 11.3.3. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital, observando e os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 11.3.4. Comunicar ao Gestor da Secretaria de Educação, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 11.3.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 11.3.6. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 11.3.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 11.4. O acompanhamento dos serviços pelo Município não caracterizará de maneira alguma a direção técnica dos serviços executados.
- 11.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor da Secretaria de Educação, cujas reclamações se obriga atender.

12. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:

- 12.1. Para cobertura das despesas para o ano de 2018, serão utilizados os seguintes recursos Orçamentários: 0501.12.122.0402.2.008 / 0501.12.366.1212.2.021, - Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00.

13. Valores Referenciais:

- 13.1. Como referência será adotada a Tabela de Preços constante neste anexo do presente edital, calculado com base hora efetivamente trabalhada, com base na remuneração vigente de MEIO salário mínimo, para os cargos: Facilitadores.

14. Resultados Esperados:

- 14.1. Espera-se minimizar os problemas com atendimento a população do município na área da educação.

15. Sanções:

- 15.1. No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas à credenciada contratada as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo de outras legais e aplicáveis ao caso.

16. Condições Gerais:

- 16.1. Os interessados poderão solicitar informações diretamente no Departamento de Licitações do município, Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000, horário das **08h ao 12h**.



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MADALENA, Estado do Ceará, pessoa de direito público, com sede nesta cidade de MADALENA, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.508.935/0001-37, com sede a Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000, neste ato legalmente representada Pelo Sr. ANTONIO RIBEIRO BARROS, Secretário de Educação, de ora em diante denominado simplesmente Contratante;

CONTRATADA: Sr.(a) _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado do _____, inscrita(o) no CPF sob o nº. _____ e RG nº. _____, de ora em diante denominada simplesmente Contratada(o), nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este instrumento é firmado tendo em vista a homologação do processo de contratação por credenciamento com referência ao Edital, fundamento na Lei 8.666/93 e direito administrativo, aplicáveis, estando às partes vinculadas ao presente edital, cujos termos são irrevogáveis, bem como, as cláusulas e às condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a Contratação de _____ – município de MADALENA/CE, com carga horária de (...) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser prestados junto à Secretária de Educação, na localidade: _____

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A título de remuneração o CONTRATADO receberá pelos serviços prestados, tendo como base os valores adotados pela Tabela de preços prevista no Anexo III – Termo de Referência do edital.

5.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância unitário por hora de R\$(.....), importando uma estimativa mensal de R\$ (.....). Para efeito contábil dá-se a este Termo o valor total de R\$ (.....) que serão pagos na sua totalidade no décimo dia do mês subsequente.

5.3. Este ficará condicionado a apresentação de relatório de atendimento/controle de horário, devidamente atestado pela Secretária de Educação, observados os descontos e deduções previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O presente contrato não sofrerá alteração no seu "quantum" no transcorrer de sua vigência. Salvo alteração nos referencias de preços previstos no item 13.1. do Anexo III do edital de credenciamento, para cálculo da hora trabalhada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este termo terá validade a partir da data assinatura e perdurará por um período de 10 (Dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº8666/93 e suas alterações.

[Handwritten signatures and initials]



7.2. A Prorrogação não poderão Ultrapar o prazo previsto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Pagar o valor pactuado neste contrato;
- II – Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretária de Educação;
- III – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I – Prestar os serviços objeto deste pacto contratual com lisura, idoneidade, profissionalismo, ética e zelo, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato;
- II – Manter informada a Secretaria de Educação do Município acerca de qualquer anormalidade no andamento da prestação do serviço;
- III – Atender com prontidão as determinações da Secretária de Educação;
- IV – Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- V – Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões, com o mínimo de 15 (quinze) minutos de antecedência;
- VI – Tratar com respeito e coleguismo os demais profissionais da área de Educação;
- VII – Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- VIII – Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência da Administração.

8.3. As eventuais trocas de serviço deverão ser realizadas mediante autorização da Secretária de Educação, comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. Demais obrigações previstas no termo de referência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1. O CONTRATADO se compromete a executar os serviços descritos no presente Termo, de acordo com as normas e dias estabelecidos pelo CONTRATANTE, segundo os ditames da legislação da classe, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos que venha a causar ao patrimônio público e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento serão custeadas à conta de recursos do tesouro municipal e/ou do repasse financeiro destinados ao Município, ocorrendo os pagamentos à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesas:.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização do cumprimento deste instrumento será executada pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Termo poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 30 (trinta) dias, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

Haverá rescisão motivada, por ato do Gestor, pelas seguintes razões:

- I) Desobediência às cláusulas deste;
- II) Cometimento de falta grave;
- III) Cometimento de falta por omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

[Handwritten signatures and initials]

13.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

- I) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- II) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada;
- III) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- IV) pela rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido ao CONTRATADO.

O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se o CONTRATADO a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de MADALENA-CE, para dirimir possíveis dúvidas que possam advir deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Este instrumento não confere vínculo empregatício, ficando assegurado ao CONTRATADO o caráter de liberalidade profissional, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações mediante atendimento de carga horária exigida no tratamento das situações enumeradas na Cláusula Terceira.

Poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Estando assim justos e acordados, foi o presente instrumento de credenciamento digitado em 02 (duas) vias de igual teor e forma o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final também assinadas.

MADALENA, ____ de ____ de 2018.

Contratante:

Antonio Ribeiro Barros
Secretário de Educação

Credenciado Contratada(o):

Nome Completo
CPF

TESTEMUNHAS:

1a.) _____ CPF: _____

2ª.) _____ CPF: _____



CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2018

EDITAL de Credenciamento N.º ____/2018 PROCESSO Nº ____/2018

ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO com a finalidade de contratação de serviços de terceiro pessoa física para atuar junto ao Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, desenvolvido pela Secretaria de Educação município de Madalena – CE.

FUNÇÃO/CARGO	PÚBLICO ALVO	LOCALIDADE	VAGA	REMUNERAÇÃO POR HORA
FACILITADOR				R\$ ____ (____).

DADOS DO CREDENCIADO:	
Proponente:	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)
CPF:	RG:
Banco:	Agência: Conta Corrente:
Fone:	E-mail:

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constata da licitação e anexos, e tomamos conhecimento de suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto do certame acima citado, no prazo de ... (.....) e pelo valor total de R\$ (.....), incluído todos os encargos.
A proposta é válida pelo prazo de 60 sessenta dias, a partir da data prevista para sua apresentação.

_____, ____ , de _____ de 2018.

(nome e assinatura)

[Handwritten signatures and initials]



CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2018

EDITAL de Credenciamento N.º ____/2018 PROCESSO Nº ____/2018

ANEXO VI

**PLANILHA DE CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA
DETERMINAÇÃO DA NOTA TÉCNICA (NT)**

CONDIÇÃO TÉCNICA 1

Condição Técnica	Comprovação
Comprovação de experiência na área da pedagogia.	Através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do interessado.

Critérios	Nota Técnica (NT1)	Peso (P1)
Não apresentou	NT1 = 0 (zero)	70
Apresentou 1 (um) atestado	NT1 = 40 (quarenta)	
Apresentou 2 (dois) atestados	NT1 = 70 (setenta)	
Apresentou 3 (três) ou mais atestados	NT1 = 100 (cem)	

[Handwritten signature]
3